



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 294/2020

30 10 2020
ORGÃO: Opusente
PÁGINA: 34
N° EDIÇÃO: 4769

PUBLICADO -
DATA: 30 10 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
Página: 2378

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

Contrato n° 294/2020
Identificação: 3942020

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR**, associação pública, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob n.º 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Marginal, n.º 1101, CEP 86.730-000, Jardim Imperial, na Cidade de Astorga, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Edson Hugo Manueira, residente e domiciliado em Sabáudia, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 6.835.506-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 035.379.509-77, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de DISPENSA N.º 84/2020, nos termos da proposta da Contratada, datada de 1º/10/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a execução de serviços de Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel em aproximadamente 26.629,24m² de vias públicas do Município de Mercedes, na forma do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 84/2020 e documentos que o instruem.

Parágrafo primeiro: A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, demais peças e documentos que fazem parte do processo.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de

Pág 1/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 294/2020

direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de DISPENSA N.º 84/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – *Sem prejuízo do disposto neste instrumento, será a contratação ainda regulada pelo Contrato de Rateio n° 166/2020, oportunamente firmado entre Município de Mercedes e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 633.834,45 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, antecipadamente ao início dos serviços, através de transferência/depósito na conta corrente n° 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo – Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal (Certidões Negativas).

Parágrafo terceiro – A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo quarto - A Contratada fica obrigada a restituir o valor integral antecipado na hipótese de inexecução do objeto, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração, e correção monetária a ser calculada pela variação do IPCA-IBGE.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.1026 – Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná.

Elemento de despesa: 331717099; 34471705121

Fonte de recurso: 000; 505

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 294/2020

Parágrafo primeiro – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado (saldo remanescente dos serviços) poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, que se dará após a celebração do Contrato de Rateio.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de observação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica responsável pela fiscalização da execução do Contrato de Rateio, que complementa o presente instrumento, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar o transporte dos equipamentos, entre os municípios, de acordo com a ordem para execução dos serviços, bem como guardar e zelar para sua segurança e conservação em local adequado;
- c) Efetuar transporte dos funcionários do local de alojamento até o local onde serão armazenados os equipamentos;
- d) Indicar o profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e na execução dos serviços, bem como conferir a entrega dos materiais mencionados no respectivo

Pág 3/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 294/2020

contrato de rateio, ficando sob responsabilidade do Município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

e) Para dar início as atividades são imprescindíveis o envio dos documentos abaixo elencados, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratada:

- Ordem de Serviço, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e a execução dos serviços;

- Declaração do Engenheiro(a) Fiscal;

- Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento;

- Planilha de Quantitativos, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;

- Projeto Básico, que deverá conter Mapa (layout) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;

- Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos, deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);

- Envio da ART de execução (emitida pelo Consórcio), documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;

f) O Município responsabilizar-se-á pelo recebimento dos materiais mencionado nas cláusulas primeira e terceira, realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras quando se tratar de emulsão, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

g) Ao término da execução dos serviços o Município deverá emitir o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto *as built* e planilha de quantitativos atualizada;

h) Dispor de local adequado para armazenagem dos insumos, bem como zelar pela sua integridade;

i) O Município deverá retirar os galhos e entulhos resultantes dos serviços executados;

Pág 4/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 294/2020

- j) Disponibilizar dois ajudantes para serviços de acabamento, sinalização e interdição das vias a serem executados os serviços, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR;
- k) Providenciar um caminhão-pipa e equipe para lavagem do pavimento, quando necessário;
- l) Providenciar motoniveladora com operador para espalhamento do material usado no reperfilamento;
- m) Responsabilidade pelo fechamento e liberação do tráfego de veículos nos trechos onde serão executados os serviços;
- n) Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo – TST, o município deverá ter a base do pavimento pronta para a execução dos serviços. Sendo este serviço executado em pavimentos, conforme descrito em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo Contratante, além de:

- a) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- c) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- d) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- e) Prestar o serviço na forma ajustada;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 294/2020

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados;

k) indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

l) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO: O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (o) Edelberto Bruch, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allannn Henz, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jucimara C. Biscaro, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 294/2020

executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- d) As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando,

Pág 7/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 294/2020

injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quinto - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo sexto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

- a) Se os valores devidos forem insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo sétimo - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido

Pág 8/9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 294/2020

nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

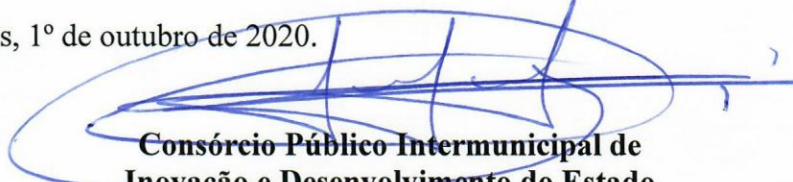
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.


Mercedes, 1º de outubro de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Consórcio Público Intermunicipal de
Inovação e Desenvolvimento do Estado
do Paraná - CINDEPAR
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Edelberto Bruch
RG nº 3.008.836-0



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO Nº 166/2020

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado na Avenida Campos Salles, 20, CEP 86730-000 na cidade de Sabáudia – PR, doravante denominado de **CONSORCIO** e o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, centro, na cidade de Mercedes – PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para execução dos serviços de Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel em vias de domínio do município.

Subcláusula Primeira: Os valores repassados ao Consorcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, pagamento de pessoal e encargos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do CONSÓRCIO.

Subcláusula Segunda: A variação da quantidade em metros depende da condição em que se encontra o pavimento, sendo que o consórcio aplicará todos os materiais descritos na cláusula primeira e terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR**.

Subcláusula Única – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 633.834,45** (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser empenhado **R\$ 63.383,45** no elemento de despesa 3.1.71.70.00.00 e **R\$ 570.451,00** no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 535.247,72	Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel (aproximadamente 26.629,24 m ² - R\$ 20,10 por m ²) onde oferecemos os insumos (90.000 litros de emulsão RR 2C, 666 ton de Pedra 3/4, 333 ton de Pedrisco 3/8, 240 ton de Pó de Pedra 5/16), tanque para armazenar a emulsão e equipe de execução completa.
R\$ 97.196,73	Execução de imprimação com caminhão espargidor (R\$ 3,65 por m ²) onde oferecemos os insumos (27.000 litros de emulsão EAI), tanque para armazenar a emulsão e equipe de execução completa.
R\$ 1.040,00	Vistoria Técnica (Visita Técnica R\$ 280,00 e R\$ 1,00 por Km percorrido (Astorga – Mercedes)
R\$ 350,00	Análise de projetos e emissão de ART
R\$ 633.834,45	VALOR TOTAL DO CONTRATO

Subcláusula Segunda – O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado antecipadamente ao início dos serviços, através de transferência/depósito na conta corrente nº 263-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única – O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II – Efetuar o transporte dos equipamentos, entre os municípios, de acordo com a ordem para execução dos serviços. Bem como guardar e zelar para sua segurança e conservação em local adequado;

III – Efetuar transporte dos funcionários do local de alojamento até o local onde serão armazenados os equipamentos;

IV – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e na execução dos serviços; bem como conferir a entrega dos materiais mencionados nos respectivos contratos de rateio; ficando sob a responsabilidade do município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

V – Para dar início as atividades são imprescindíveis o envio dos documentos abaixo elencados, conforme modelos a serem fornecidos pelo CINDEPAR:

a) **Ordem de Serviço**, que deverá conter a indicação do profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e a execução dos serviços;

b) Declaração do Engenheiro(a) Fiscal;

c) Estudos Técnicos Preliminares e Dimensionamento do Pavimento;

d) Planilha de Quantitativos, conforme dimensões apresentadas no projeto básico;

e) Projeto Básico, que deverá conter Mapa (layout) com indicações da área de intervenção e detalhamento das vias contendo as indicações de comprimento, largura e área dos cruzos e escapes;

f) Emissão e Envio de Cópia de ART/RRT de Fiscalização e Projeto, documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras/planejamento do município, com o respectivo carimbo, e do profissional responsável pelo projeto e fiscalização. No caso de serem dois profissionais distintos, deverão ser encaminhadas as cópias das duas ARTs/RRTs (projeto e fiscalização);

g) Envio da ART de execução (emitida pelo Consórcio), documento deverá conter assinatura do chefe do poder executivo ou secretário do departamento de obras do município, com o respectivo carimbo;

VI – O Município responsabilizar-se-á pelo recebimento dos materiais mencionado nas cláusulas primeira e terceira; realizando a pesagem das carretas recebidas de insumos, bem como pela retirada de amostras quando se tratar de emulsão, ficando sob sua responsabilidade, igualmente, o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;

VII – Ao término da execução dos serviços o Município deverá emitir o Termo de Conclusão Definitivo. Em caso de alteração de área de intervenção, deverá ser encaminhado projeto as *built* e planilha de quantitativos atualizada;

VIII – Dispor de local adequado para armazenagem dos insumos, bem como zelar para sua integridade.

IX – O Município deverá retirar os entulhos e galhos resultantes dos serviços executados;

X – Disponibilizar dois ajudantes para serviços de acabamento, em horários compatíveis com o dos operadores do CINDEPAR;

XI – Providenciar um Caminhão Pipa e equipe para lavagem do Pavimento quando necessário;

XII – Providenciar Motoniveladora (patrol) com operador para espalhamento do material usado no reperfilamento;

XIII – Responsabilidade pelo fechamento e liberação do tráfego de veículos nos trechos onde serão executados os serviços;

XIV – Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo–TST, o município deverá ter a base do pavimento pronta para execução dos serviços. Sendo este serviço executado em pavimentos conforme descrito no Plano de Trabalho do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLAUSULA OITVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo Consorcio, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo CONSORCIO, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, o CONSORCIADO poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em metros quadrados, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo aceita a supressão constante na Subcláusula anterior, a conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consorcio executará o quantitativo do objeto constante na clausula primeira, reduzido compulsoriamente o equivalente, em metros quadrados, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, *lh*



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento integral, salvo mediante Rescisão/Distrato desde contrato.

Subcláusula Primeira – O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 24 de Setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções/Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Subcláusula Segunda – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Subcláusula Terceira – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Astorga-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Astorga-PR, 24 de Setembro de 2020.

Edson Hugo Manueira
Presidente

Cleci Maria Rambo Loffi
Município de Mercedes

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Marcelo Dieckel
Secretário Municipal de Planejamento
Administração e Finanças
Município de Mercedes - PR
CPF: 057.675.340-18

Nome:
CPF:

086.001.879-23